**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATADA**

**Nome:** Lar doce Lar

**Endereço:** Rua J-36, Quadra 55, Lote 15 - Setor Jaó - Goiânia

**DADOS DO CLIENTE CONTRATANTE**

**Nome**:

**RG:**   **CPF:**

**Nascimento:**  **Sexo:**

**Endereço:**

**Telefone:**  **Celular:**

**E-mail:**

**DADOS DO CLIENTE ASSISTIDO**

**Nome:**   **Idade:**

**RG: CPF:**

**Nascimento:**   **Sexo:**

**TIPO DE PLANO DE ATENDIMENTO**

Permanente (X) Temporária ( ) Finais de semana ( ) Centro-dia ( )

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

As partes deste contrato, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADAS, têm entre si, justo

e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Profissionais destinados à moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da lei 10.41/2003 (Estatuto do idoso), segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
   1. Serão admitidos pacientes com idade inferior a 60 anos, desde que seja portador de alguma enfermidadee/ou deficiência eu o impeça de agir com autonomia e auto-suficiência, desde eu tal enfermidade e/ou deficiência esteja compatível com o perfil de pacientes aceitos na casa, de acordo com suas atividades.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato incluem:

1. Acomodação em quarto compartilhado (duplo), banheiro compartilhado, sala coletiva de TV e atividades, sala de atendimento de enfermagem, espaço para recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;
2. Fornecimento de até 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
3. Material de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico, luvas, fraldas geriátricas, creme dental, cremes hidratantes, shampoo e condicionador);
4. Serviços de hotelaria – Limpeza e higienização diária dos quartos, banheiros e demais ambiente; lavanderia e rouparia;
5. Atividades de terapia ocupacional 05 (cinco) vezes por semana;
6. Seções de fisioterapia 03 (três) vezes por semana;

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

2.1. Pelos serviços descritos na cláusula anterior, o CONTRATANTE mensalista pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.000,00 todo dia 10, de cada mês.

2.2. O valor contratado será pago no ato da assinatura do contrato ou na data de entrada do assistido, sendo os demais vencimentos ajustados para cada dia 10.

2.3. Havendo atraso no pagamento dos valores ajustados, haverá incidência de multa de 2% e de juros de mora, á razão de 3% ao mês.

2.4. O CONTRATANTE, no ato do pagamento dos valores contratados, deverá ressarcir a CONTRATADA de todos os gastos e/ou despesas extraordinário por ela realizadas antecipadamente, mediante autorização dos CONTRATANTES, tais como deslocamentos, alimentação não prevista no contrato, medicamentos, equipamentos ou qualquer outro item necessário (de acordo com a prescrição médica) para garantir a saúde, o bem estar e a vida do assistido.

2.5. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato os valores ora ajustados serão reajustados no mês de Setembro de cada ano, mediante assinatura de termo aditivo.

2.6. O reajuste será efetuado de acordo com a correção do salário mínimo ou pela variação de IGP-M ocorrido no período, e, em sendo aplicado este índice, contar-se-á o período da data de assinatura do contrato até o mês de Junho anterior ao reajustamento do contrato.

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente contrato será de 06 meses, contados a partir de 10/08/2017, podendo ser prorrogados mediante assinatura de termo aditivo, se, de comum acordo entre as partes.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, em casos de descumprimento de obrigações, caso contrario o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de uma multa de 30% no valor total do contrato, devendo a parte interessada notificar expressamente ao outro com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. Caso o contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço e mesmo assim requisite a rescisão imotivada do presente contrato, não haverá devolução de valores.

3.4. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento pelo prazo superior a 10 (dez) dias;

b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por quaisquer das partes, em especial a constante no item 5.5.

c) Falecimento do assistido, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo á ocorrência deste, referente aos serviços prestados no período.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n° 10.41/2003 (Estatuto do Idoso).

|  |
| --- |
| [www.lardocelar.com.br](http://www.lardocelar.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

4.2. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios e obrigações estabelecidos os

artigos 49 e 50 da Lei n° 10.741/2003:

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
5. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
6. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
7. Proporcionar cuidados á saúde, conforme necessidade do idoso;
8. Comunicar á autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
9. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem, na forma da lei;
10. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento;
11. Comunicar o Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
12. Oferecer condições físicas em condições de habitualidade;
13. Manter no quadro de funcionários profissionais qualificados para atendimento aos propósitos do Residencial;
14. Fornecer refeições balanceadas e produzidas de acordo com as normas e padrões de higiene e qualidade, nos horários estipulados pela casa.

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSÁBILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contato pessoais e profissionais que atendam ás necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionista, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a contratada possa entrar em contato com estes profissionais e bem como os familiares;

5.2. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não de que faça uso o CONTRATANTE, bem como fornecer as informações pessoais, tais como: alergias, tipo sanguíneo, assim com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e horário.

5.3. Promover o pagamento dos valores devidos á CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

5.4. Fornecer á CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada de itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.

5.5. Respeitar as normas e regulamentos do Residencial e tratar com humanidade e respeito os profissionais que atuam na empresa CONTRATADA.

5.6. Fornecer a medicação de uso particular, bem como fitas para medicação de glicose, lancetas, sondas e similares;

5.7. Contratar qualquer equipamento de uso necessário a plena assistência ao familiar assistido, tais como balão de oxigênio, respiradores, aspiradores, bipap, etc;

5.8. Fornecer a alimentação especial e enteral, quando necessário e de acordo com a prescrição medica.

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

5.9. Atendimento médico, odontológico ou de qualquer outro profissional não previsto neste contrato.

5.10. Fornecer e proporcionar o deslocamento do assistido para fazer exames, consultas, visitas ou qualquer outra atividade realizada fora do residencial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO DO RESIDENCIAL E DISPOSIÇOES GERAIS**

6.1. O horário de visitas será de 09h00min ás 19h00m, com intervalo de almoço entre 11h00min ás 13h00min, diariamente, podendo haver alteração no horário, dependendo da necessidade e por motivo de força maior.

6.2. O assistido somente sairá da instituição por autorização expressa do responsável legal ou acompanhado pelo mesmo ou profissional do Residencial.

6.3. As refeições serão oferecidas nos horários estipulados pelo Residencial e não á vontade do assistido e/ou CONTRATANTE.

6.3.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por controlar a oferta de alimentos trazidos pelas visitas e familiares, nem por possíveis alterações metabólicas decorrentes da ingestão destes alimentos.

6.4. Em situações de urgência e emergência com o assistido, serão acionadas as autoridades de saúde competente sendo o paciente encaminhado á rede publica e informado aos familiares para assim tomarem as devidas providências.

6.4.1. Se o assistido possuir plano de saúde que forneça serviço de transporte e isto estiver sido informado á CONTRATADA, poderá ser utilizado este serviço com encaminhamento á rede particular, de acordo com a orientação do responsável.

6.5. A ausência de pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias implicara na comunicação ao Ministério Público sobre o abandono da família e na entrega e devolução do assistido ao responsável.

6.6. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renuncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem.

6.7. Fica pactuada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação entre as partes.

|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |

**Lar doce Lar**

Lar para idoso

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Goiânia, de 2017.



TESTEMUNHAS:



|  |
| --- |
| [www.lardocelargo.com.br](http://www.lardocelargo.com.br) |